

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada a HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA, Inscrição Estadual n. 15.215.972-0, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 25/08/2016, Processo/AINF n. 012009510000682-4, que negou provimento ao Recurso n. 8498 - de Ofício, conforme acórdão n. 5450 - 2ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 31 de outubro de 2016. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimado a HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA, I.E. n. 15.215.972-0, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 15/09/2016, Processo/AINF n. 012012510000707-9, que negou provimento ao Recurso n. 10882 - Voluntário, conforme acórdão n. 5472 - 2ª CPJ. Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 31 de outubro de 2016. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Protocolo: 115882

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-CERAT BREVES

O ILMº SR. DR. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO, MD.COORDENADOR REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-CERAT BREVES, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMARINHO LTDA, IE nº 15.422.792-7, que foi lavrado contra a mesma AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nºs 05201651000727-2, ficando o contribuinte NOTIFICADO a recolher o Crédito Tributário ou apresentar impugnação deste auto de infração, na Coordenação Executiva Regional de sua jurisdição, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que se considera feita esta notificação, de acordo com a Lei 6.182, de 30 de dezembro de 1998, art. 14 § 3º. Breves, 01 de Novembro de 2016 ANTONIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO COORDENADOR CERAT BREVES

Protocolo: 115727

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, 31 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação da isenção ou do diferimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS do diferencial de alíquota nas operações interestaduais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de normatização dos procedimentos de solicitação da isenção ou do diferimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS do diferencial de alíquota nas operações interestaduais, nos termos do Decreto n.º 4.676, de 18 de junho 2001, que aprovou o Regulamento do ICMS - RICMS; Considerando a necessidade de normatização dos procedimentos de solicitação da isenção ou do diferimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS do diferencial de alíquota nas operações interestaduais, nos termos das Leis Estaduais de n.º(s). 6.912, 6.913, 6.914 e 6.915, de 03 de outubro de 2006, - que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO OU DO DIFERIMENTO

SEÇÃO I

Do Pedido

Art. 1º Para o reconhecimento da isenção ou do diferimento do ICMS do diferencial de alíquota nas operações interestaduais, o interessado deverá formalizar requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda, com a indicação expressa do dispositivo legal cujo enquadramento está sendo pretendido, devendo o mesmo ser protocolizado na Coordenação Executiva Regional

de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT, em cuja circunscrição o contribuinte tenha o domicílio tributário.

1º Com exceção do disposto no *caput*, para o reconhecimento da isenção ou do diferimento do ICMS do diferencial de alíquota nas operações interestaduais realizadas pelas pessoas abaixo relacionadas, o interessado deverá formalizar pedido ao Secretário de Estado da Fazenda, exclusivamente, no Portal de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda -SEFA, no endereço eletrônico <http://www.sefa.pa.gov.br>, conforme os procedimentos descritos na Instrução Normativa n.º 08, de 12 de julho de 2013:

I - estabelecimento pertencente à cadeia florestal madeireira;
II - estabelecimento industrial moveleiro que tiver optado pela sistemática de tributação estabelecida neste Capítulo XXII do RICMS - Das Operações Realizadas pela Indústria Moveleira.

2º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º deste artigo, na indisponibilidade do sistema, o interessado poderá, excepcionalmente, formalizar o pleito na Coordenação Executiva Regional ou Especial da Administração Tributária de sua circunscrição, mediante requerimento instruído com cópia autenticada dos documentos pertinentes, inclusive com o comprovante da indisponibilidade, gerado no Portal de Serviços da SEFA.

3º O requerimento de isenção ou do diferimento deve ser formalizado antes da data prevista para o vencimento do imposto, vedada a restituição de valores já recolhidos.

SEÇÃO II

Dos Documentos relativos ao Reconhecimento da Isenção ou do Diferimento

Art. 2º Para o reconhecimento da isenção ou do diferimento do ICMS do diferencial de alíquota nas operações interestaduais, o interessado deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

I - Requerimento de pedido de isenção ou do diferimento de ICMS, dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda;
II - Documento de identidade e de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF, do requerente e do seu representante legal, conforme o caso;
III - Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
IV - Ato constitutivo, estatuto, contrato social, inclusive no caso de filial, registro comercial ou Lei de criação atualizados;
V - Ata de posse ou procuração outorgada pelo requerente que autoriza o signatário do requerimento a solicitar o benefício em seu nome;
VI - Certidão Negativa de Débitos da União;
VII - Certidão Negativa de Débitos do Estado;
VIII - Cópia da Nota Fiscal das máquinas e equipamentos adquiridos com o respectivo código NCM/SH.
IX - Termo de responsabilidade no qual demonstrará a integridade do bem ao ativo imobilizado de empresas beneficiadas, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, quando for exigido em legislação específica.

1º O requerimento, a procuração e o Termo de Responsabilidade citados nos incisos I, V e IX deverão ser apresentados no original, com todas as assinaturas reconhecidas em Cartório.

2º Os documentos listados nos incisos III e IV deverão ser apresentados em caso de solicitação realizada por pessoa jurídica.

3º O documento previsto no inciso VI será exigido apenas nas solicitações relativas à Política de Incentivo, conforme as disposições das Leis Estaduais de n.º(s). 6.912, 6.913, 6.914 e 6.915, de 03 de outubro de 2006.

4º Na falta da indicação do código NCM/SH das máquinas e equipamentos adquiridos, previstos no inciso VIII deste artigo, este deverá ser informado pelo contribuinte.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os documentos de que trata esta Instrução Normativa deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou no original, com cópia simples para ser autenticada por servidor fazendário, devidamente identificado.

Art. 4º A concessão e fruição dos benefícios fiscais previstos nesta Instrução Normativa são condicionadas a que o interessado esteja em situação regular perante os fiscos Federal e Estadual.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá exigir a apresentação de outros documentos que se mostrarem necessários à fruição do benefício.

Art. 6º O pedido da isenção ou do diferimento do ICMS do diferencial de alíquota nas operações interestaduais será indeferido e arquivado, sem apreciação do mérito, quando houver ausência de qualquer documento exigido nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência do previsto no *caput* do art. 6º, a após o saneamento do vícios detectados, poderá ser protocolado novo pedido.

Art. 7º São aceitos como documentos de identificação:

I - carteira de identidade;
II - carteira de trabalho;
III - carteira profissional;
IV - passaporte;
V - carteira de identificação funcional;
VI - carteira nacional de habilitação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 115753

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2016.

O **BANPARÁ S/A** comunica a todos os interessados que a sessão de prosseguimento da licitação em epígrafe, a qual estava agendada para o dia 24/11/2016, às 15h, será antecipada para o dia 04/11/2016, às 15h (horário de Brasília) no site www.comprasnet.gov.br.

Hellen Reis
Pregoeira

Protocolo: 115724

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2016

O **BANPARÁ S/A** comunica o Resultado Final, Adjudicação e Homologação da licitação em epígrafe conforme abaixo:

Sette Engenharia e Arquitetura Ltda - ME, no valor global de R\$1.064.000,00

Vera Morgado
Pregoeira

Protocolo: 116175

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Órgão: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Modalidade de Admissão: Temporário
Ato: Contrato Administrativo
Nome do Servidor: LÍVIO DOS SANTOS QUEIROZ
Data de Admissão: 01.11.2016; Término do Vínculo: 01.11.2017
Cargo: Assistente do Registro Mercantil
Obs: Contratação em caráter de substituição, autorizada em 17/10/2016, através do processo nº 2016/371256, não acarretando acréscimo de despesa ao erário.
Ordenador: MAURO DOS SANTOS LEONIDAS

Protocolo: 115805

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 288 /16 de 25.10.2016. Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio de 30 (trinta) dias ao servidor Marcello Sá Pantoja, matrícula nº 5850843/1, Assessor Regional, período de 05/12/2016 a 03/01/2017, referente ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 29/02/2016. MAURO DOS SANTOS LEONIDAS- Presidente em exercício

Protocolo: 115797

PORTARIA Nº. 286/16 25.10.2016. Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio de 30 (trinta) dias a servidora Laura Daniela Miranda de Queiroz, matrícula nº 57208943/1, Especialista em Educação, período de 01/12/2016 a 30/12/2016, referente ao período aquisitivo de 26/11/2011 a 25/11/2014. MAURO DOS SANTOS LEONIDAS- Presidente em exercício

Protocolo: 115776

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 298/16 de 01.11.2016. Art. 1º ALTERAR o período de Licença para tratamento de Saúde a servidora Cilene Moreira Sabino de Oliveira, Presidente, matrícula nº 5760330/4 e CPF nº 166.564.768-05, do período de 31-10-2016 a 09-11-2016, para 31-10-2016 a 02-11-2016, conforme processo nº 2016/428296. MAURO DOS SANTOS LEONIDAS- Presidente em Exercício

Protocolo: 116036